

**3º TERMO DE ADITAMENTO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO CIRCUITO DAS COMPRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 13/2015/SDTE  
PROCESSO SIMPROC Nº 2013-0.363.235-3  
PROCESSO SEI Nº 6012.2019/0000088-3**

**PREÂMBULO**

Aos 28 dias do mês de junho de 2019, tendo de um lado, o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.236/0001-17, situada na Rua São Bento, 405 - 24º andar - Centro, São Paulo, representada por seu titular, **Sr. ALEXANDRE MODONEZI**, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e de outro,

A empresa **CIRCUITO DE COMPRAS SÃO PAULO SPE S.A**, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente CONTRATO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.419.923/0001-88, com sede na Rua Matias Aires, nº 402, 8º andar, Consolação, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01309-020, representada por Eduardo Badra Júnior, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.618.669-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.928.958-34 e Leonardo Pereira Furman, portador da Carteira de Identidade RG nº 5008714 SSP/MG, inscrito, no CPF/MF sob o nº 806.646.956-04, na Norma dos seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 124 da Lei 8.666/93, art. 57, § 1º e 2º e Decreto 58.010/2017, resolvem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1** Fica alterado o prazo da cláusula 11.3 a qual passará a vigorar com a seguinte redação: “11.3. O pagamento do valor relativo à primeira parcela devida a título de OUTORGA devida pela CONCESSIONÁRIA ocorrerá no dia 21 de agosto de 2019.”

## CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1** Fica a CONCESSIONÁRIA desobrigada de proceder a Ação de Desapropriação relativa à Área 04, descrita no subanexo III.2 (fls. 7471).
- 2.2** Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a desembolsar em favor do PODER CONCEDENTE os valores estabelecidos nos laudos de avaliação dos imóveis descritos no subanexo III.2 (fls. 7471) do contrato obedecidas as seguintes condições:
- a) 25% (vinte e cinco por cento) do total dos valores descritos nos laudos de avaliação correspondente a R\$ 1.807.683,98 (um milhão, oitocentos e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), que deverá ser desembolsado na data de 30 de Junho de 2019;
  - b) 75% (setenta e cinco por cento) do total dos valores descritos nos laudos de avaliação deverá ser desembolsado em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 1.084.610,30 (um milhão, oitenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e trinta centavos) cada uma, devendo a primeira parcela ser desembolsada da data de 30 de Junho de 2019 e as demais no mesmo dia dos meses imediatamente subsequentes.
- 2.3.** O valor acima escrito na alínea “a”, assim como o valor de cada uma das parcelas a que se refere à alínea “b”, deverá resultar da aplicação dos índices de correção constantes no Contrato de Concessão sobre o total dos valores dos imóveis descritos nos Laudos de Avaliação tendo por data-base inicial a data na qual foram emitidos os referidos Laudos de Avaliação.
- 2.4** Em relação às medidas necessárias à adequação do projeto em virtude das alterações decorrentes da não desapropriação da **Área 4 descrita no Subanexo III.2 do Contrato nº 13/2015/SDTE**, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a:





- a) Manter os exatos termos do ajuste celebrado com o PODER CONCEDENTE no que se refere à construção das estruturas previstas no escopo do contrato de concessão;
- b) Observar o cumprimento das determinações preconizadas pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e legislações complementares vigentes e;
- c) Manter a previsão de área verde mínima necessária ao projeto segundo a legislação vigente, ou utilizar das medidas compensatórias previstas na legislação brasileira para os casos de impossibilidade da manutenção da referida área verde mínima no local do empreendimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 Os demais termos constantes do termo de contrato ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO.



**ALEXANDRE MODONEZI**

Secretário Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB



**CONCESSIONÁRIA**

CIRCUITO DE COMPRAS SÃO PAULO SPE S.A.